

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A PROPOSTA BRASILEIRA DE REVISÃO DO SISTEMA DE CATEGORIZAÇÃO DE PRODUTOS CÁRNEOS

(ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC N. 73/97)

XXXIX Reunião do SGT-3/Mercosul – Buenos Aires, 07-11/06/2010

No dia 25 de julho de 2008, o Brasil encaminhou mensagem eletrônica aos Coordenadores do SGT-3 sobre a “Proposta da Delegação Brasileira para a Revisão da GMC 73/97”, cujo conteúdo é transcrito a seguir. Os itens destacados em negrito fazem menção direta à necessidade de atualizar o sistema de categorização de produtos cárneos no Mercosul. O Brasil reitera essa solicitação feita à época.

*Informamos que o Brasil discutiu uma proposta preliminar para subsidiar o tratamento do tema, atualmente no âmbito dos Coordenadores Nacionais do SGT-3. Sobre a proposta aqui anexada, temos a esclarecer:*

- 1. Propõe-se a inclusão dos aditivos constantes do Documento de Trabalho. Com relação a BHA e BHT, embora já constem da GMC 73/97, esses aditivos foram destacados tendo em vista o comentário da Coordenação Nacional da Argentina (SGT-2, Acta 01/08).*
- 2. As justificativas tecnológicas para o uso dos aditivos constantes da proposta estão incluídas em 03 documentos (arquivos Word), um sobre o uso de antioxidantes, um sobre uso de nisina, diacetato de sódio e lactato de potássio e outro sobre o uso de tripolifosfato de sódio.*
- 3. No documento sobre o uso de antioxidantes consta a justificativa tecnológica para uso do BHA e BHT, em resposta à preocupação da Argentina e do Uruguai sobre o uso desses aditivos.*
- 4. Os limites propostos estão em conformidade com o Codex Alimentarius (GSFA) e, de forma complementar, com a Diretiva 95/2/CE, da União Européia.*
- 5. **Propõe-se a adequação das subcategorias de alimentos da Resolução GMC n. 73/97 ao Sistema de Categorias da GSFA, para facilitar a atribuição de aditivos e seus limites máximos, bem como as discussões no Comitê Codex de Aditivos Alimentares.***
- 6. **No decorrer das discussões técnicas sobre a revisão da GMC 73/97, na Comissão de Alimentos, além das propostas de inclusão de substância, devem ser analisados todos os aditivos que já constam dessa Resolução, visando proceder às adequações necessárias à sua atualização, incluindo: adequação de funções e limites de aditivos, categorias de alimentos e eventuais exclusões de aditivos, se for o caso.***
- 7. Eventuais exclusões de aditivos serão propostas durante as discussões do tema na Comissão de Alimentos, tendo em vista a necessidade tecnológica e as referências internacionalmente reconhecidas (Codex e União Européia).*

Adicionalmente ao exposto acima, ressaltamos que a Resolução GMC 52/98 – Regulamento Técnico sobre "Critérios para Determinar Funções de Aditivos, Aditivos e seus Limites Máximos para todas as Categorias de Alimentos", dispõe que:

*\* Quando forem consideradas legislações como referência, a ordem de prioridade será: **Codex Alimentarius (CODEX)**, **Diretivas da União Européia (UE)** e **USA Code of Federal Regulations (CFR)** (grifo nosso)*

A divisão das categorias de produtos cárneos estabelecida pela Resolução GMC 73/97, a qual foi publicada há 13 anos e se encontra defasada, difere significativamente do sistema de categorização de alimentos do Codex Alimentarius constante da Norma Geral de Aditivos Alimentares – GSFA, cuja primeira versão foi adotada em 1995 e tem sido revisada desde então. O Preâmbulo da GSFA descreve esse sistema como uma “*ferramenta para a atribuição dos aditivos alimentares*”, ressaltando que os descritores das categorias não têm aplicação legal nem são destinados a propósitos de rotulagem.

As diferenças entre os dois sistemas adotados pelo Mercosul e pelo Codex dificultam a comparação das provisões de aditivos constantes em suas normativas e, conseqüentemente, prejudicam a elaboração de propostas sobre o tema nesses fóruns. Brasil, que participa ativamente do Comitê Codex de Aditivos Alimentarius – CCFA, inclusive coordenando grupos de trabalho eletrônicos, encontra dificuldades em suas manifestações relativas a produtos cárneos, tendo em vista que qualquer restrição ou aprovação de uso de aditivos depende do claro entendimento da classificação do produto no sistema de categorização da GSFA. Essa dificuldade em compatibilizar os dois sistemas de categorias (GSFA e Resolução GMC n. 73/97) pode ser verificada no quadro a seguir.

<b>Codex Alimentarius (GSFA, versão 2009)</b>	<b>Mercosul (GMC 73/1997)</b>
08.0 Carne y productos cárnicos, incluidos los de aves de corral y caza	8. Carnes e produtos cárneos 8.1 Carne 8.2 Produtos cárneos 8.2.1 Industrializados
08.1 Carne fresca, incluida la de aves de corral y caza	8.1.1 Carnes frescas
08.1.1 Carne fresca, incluida la de aves de corral y caza, em piezas enteras o en cortes	
08.1.2 Carne fresca picada, incluida la de aves de corral e caza	
08.2 Productos cárnicos, de aves de corral y caza elaborados, en piezas enteras o en cortes	8.2 Produtos cárneos
08.2.1 Productos cárnicos, de aves de corral y caza elaborados, sin tratamiento térmico, en piezas enteras o en cortes	8.2.1 Industrializados 8.2.2 Produtos salgados
08.2.1.1 Productos cárnicos, de aves de corral y caza elaborados, curados (incluidos los salados) y sin tratamiento térmico, en piezas enteras o en cortes	8.2.1.1 Produtos frescos embutidos ou não embutidos 8.2.2.1 Produtos salgados crus
08.2.1.2 Productos cárnicos, de aves de corral y caza elaborados, curados (incluidos los salados), desecados y sin tratamiento térmico, en piezas enteras o en cortes	8.2.1.2 Produtos secos, curados e/ou maturados embutidos ou não 8.2.2.1 Produtos salgados crus
08.2.1.3 Productos cárnicos, de aves de corral y caza elaborados, fermentados y sin tratamiento térmico, en piezas enteras o en cortes	---
08.2.2 Productos cárnicos, de aves de corral y caza elaborados, tratados térmicamente, en piezas enteras o en cortes	8.2.1.3 Produtos cozidos embutidos ou não 8.2.2.2 Produtos salgados cozidos 8.3 Conservas e semiconservas de origem animal

	8.3.1 Conservas cárneas, mistas e semiconservas cárneas ( <i>quando tratadas termicamente</i> )
08.2.3 Productos cárnicos, de aves de corral y caza elaborados, congelados, en piezas enteras o en cortes	8.1.2 Carnes congeladas
08.3 Productos cárnicos, de aves de corral y caza picados y elaborados	8.2 Produtos cárneos
08.3.1 Productos cárnicos, de aves de corral y caza picados y elaborados, sin tratamiento térmico	8.2.1 Industrializados 8.2.2 Produtos salgados
08.3.1.1 Productos cárnicos, de aves de corral y caza picados, elaborados, curados (incluidos los salados) y sin tratamiento térmico	8.2.1.1 Produtos frescais embutidos ou não embutidos 8.2.2.1 Produtos salgados crus
08.3.1.2 Productos cárnicos, de aves de corral y caza picados, elaborados, curados (incluidos los salados), desecados y sin tratamiento térmico	8.2.1.2 Produtos secos, curados e/ou maturados embutidos ou não 8.2.2.1 Produtos salgados crus
08.3.1.3 Productos cárnicos, de aves de corral y caza picados, elaborados, fermentados y sin tratamiento térmico	---
08.3.2 Productos cárnicos, de aves de corral y caza picados, elaborados y tratados térmicamente	8.2.1.3 Produtos cozidos embutidos ou não 8.2.2.2 Produtos salgados cozidos 8.3 Conservas e semiconservas de origem animal 8.3.1 Conservas cárneas, mistas e semiconservas cárneas ( <i>quando tratadas termicamente</i> )
08.3.3 Productos cárnicos, de aves de corral y caza picados, elaborados y congelados	8.1.2 Carnes congeladas
08.4 Envolturas o tripas comestibles (p. ej., para embutidos)	---

Além disso, vale ressaltar que, assim como o setor regulador, o setor produtivo brasileiro também encontra dificuldades ao tentar classificar seus produtos para fins de registro e exportação, bem como ao atender normas internacionais. Os fabricantes de produtos cárneos no Brasil consideram importante a atualização do sistema de categorias com base na GSFA, mesmo com as possíveis mudanças que serão exigidas com a nova categorização, as quais estão sendo esperadas de forma positiva.

O Brasil reitera a posição de que a discussão sobre aditivos e limites máximos para produtos cárneos não será prejudicada pelas alterações no sistema de categorização. Ao contrário, por ser o Codex a principal referência para atribuição de aditivos alimentares, e considerando a necessidade de cumprimento do acordo SPS/OMC, o Brasil considera que tal atualização facilitará a discussão do tema. A atribuição dos aditivos se fará, como normalmente, em função da segurança de uso e da necessidade tecnológica.

Por fim, o Brasil reitera a sua posição, considerando fundamental a atualização do sistema de categorização de produtos cárneos para fins de atribuição de aditivos alimentares.